

# ARI GONÇALVES DA SILVA 13401756818

CNPJ: 33.761.121/0001-05

Rua Vereador Elmo Luis Aloise, nº. 58- Bairro Tobias, Itariri/SP-

Cep: 11760-000

À CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE- SP

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

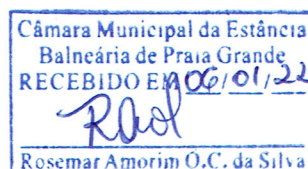
A/C- COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 007-2021

**OBJETO:** Contratação de órgão de imprensa, de circulação no Município de Praia Grande e região metropolitana da Baixada Santista, para publicação de resumo semanal dos trabalhos legislativos apresentados nas Sessões Ordinárias a serem realizadas no ano de 2022.

A empresa **ARI GONÇALVES DA SILVA 13401756818**, CNPJ nº. 33.761.121/0001-05, com sede na Rua Vereador Elmo Luis Aloise, nº. 58- Bairro Tobias, Itariri/SP- Cep: 11760-000, através de seu representante legal infraassinado, vem recorrer da decisão do pregoeiro que ANULOU a decisão que a tornou vencedora no Pregão Presencial nº 007/2021, publicada pela Câmara Municipal de Praia Grande/SP., pelos fatos descritos a seguir:

- 1- A empresa **ARI GONÇALVES DA SILVA 13401756818**, através de seu representante legal participou do certame licitatório- Pregão Presencial nº. 007/2021, cujo objeto é a Publicação, a partir da assinatura do contrato, de resumo semanal dos trabalhos legislativos apresentados por ocasião das Sessões Ordinárias a serem realizadas no ano de 2022.



12:42 hr.

# ARI GONÇALVES DA SILVA 13401756818

CNPJ: 33.761.121/0001-05

Rua Vereador Elmo Luis Aloise, nº. 58- Bairro Tobias, Itariri/SP-  
Cep: 11760-000

2- A Sessão do presente Pregou foi realizada no dia 15/12/2021, no Prédio da Câmara Municipal de Praia Grande, onde participaram 04 ( quatro) empresas do ramo, onde a classificação ficou da forma seguinte:

- 1º lugar a empresa ARI GONÇALVES DA SILVA13401756818- R\$ 73.792,77;
- 2º lugar a empresa JEFFERSON CONCEIÇÃO ANDRADE – Valor de R\$ 74.163,79;
- 3º lugar a empresa A TRIBUNA DE SANTOS EDITORA LTDA- Valor de R\$ 74.536,27
- 4º lugar a empresa ABDUL HADI NOUREDDINE KHATIB - Valor de R\$ 91.560,00

3- Conforme Ata apresentada na Sessão Pública do dia 15/01/2021, a empresa ARI GONÇALVES DA SILVA13401756818- R\$ 73.792,77 sagrou-se vencedora do certame, pois apresentou o menor preço e atendeu todas as exigências do edital, sendo que tal documentação foi aprovada pelo pregoeiro e equipe de apoio presente naquela Sessão. **NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE INTERPOR RECURSOS ADMINISTRATIVO**, sendo que tal ata foi lida, aprovada e assinada pelo pregoeiro, Equipe de Apoio e todos os licitantes presentes na Sessão, constando na referida Ata os seguintes dizeres:

*“Tendo em vista que nenhum dos representantes dos licitantes manifestou intenção de sua vontade recorrer quanto ao resultado do certame, foi-lhes informado que decaíram daquele momento o direito de recorrer e que o resultado seria encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação”.*

4- Ocorre, que estranhamente, apareceu depois uma errata desta ata, com a mesma data e mesmo horário da Sessão e que na mesma consta uma intensão de recurso da Licitante A Tribuna e Editora Ltda., que a empresa vencedora não é um órgão de imprensa de circulação no município de Praia Grande e região metropolitana da Baixada Santista.

**5- ESTA ERRATA NÃO FOI APRESENTADA EM SESSÃO PÚBLICA DO DIA 15/12/2021 E SEQUER FOI DADO CONHECIMENTO AOS LICITANTES PRESENTES.**

6- Ora, por mais que nesta errata conste que este Ato do Pregoeiro teria assinado por todos, verificamos que somente dois dos membros da

# ARI GONÇALVES DA SILVA 13401756818

CNPJ: 33.761.121/0001-05

Rua Vereador Elmo Luis Aloise, nº. 58- Bairro Tobias, Itariri/SP-  
Cep: 11760-000

Comissão de Pregoeiro assinou a Ata, estando claro que este documento não foi apresentado pelo licitantes presentes na referida Sessão.

- 7- A empresa **ARI GONÇALVES DA SILVA13401756818** assinou a Ata correta na Sessão do dia 15 de dezembro, saindo como vencedora daquela Sessão.
- 8- No dia 16/12/2021, recebemos o seguinte e-mail enviado pelo Pregoeiro da Câmara Municipal de Praia Grande ( comprovante anexo):

*"Em qui., 16 de dez. de 2021 13:34, Rogerio <rogerio@praiagrande.sp.leg.br> escreveu:*

*Boa tarde, Sr. Ari.*

*Sou Rogério, o Pregoeiro de ontem. Conforme a lei de licitações, como o senhor fez o acordo com o novo valor de 72 mil reais, então precisa entregar a nova proposta contendo esse valor de 72 mil reais (total) e dividindo por 42 inserções (o valor unitário). O senhor assina essa proposta e pode enviar por email. Mas tem de ser pra hoje. Na verdade até ontem.*

*Estou tentando entrar em contato com o senhor, mas ninguém atende no numero 13 3418-3069.*

*Por gentileza, entre em contato urgente comigo. 13 – 3476-1701 ou (13) 99788-7120.*

*Att,*

*Rogério Domingos Silva*

*Câmara da Estância Balneária de Praia Grande"*

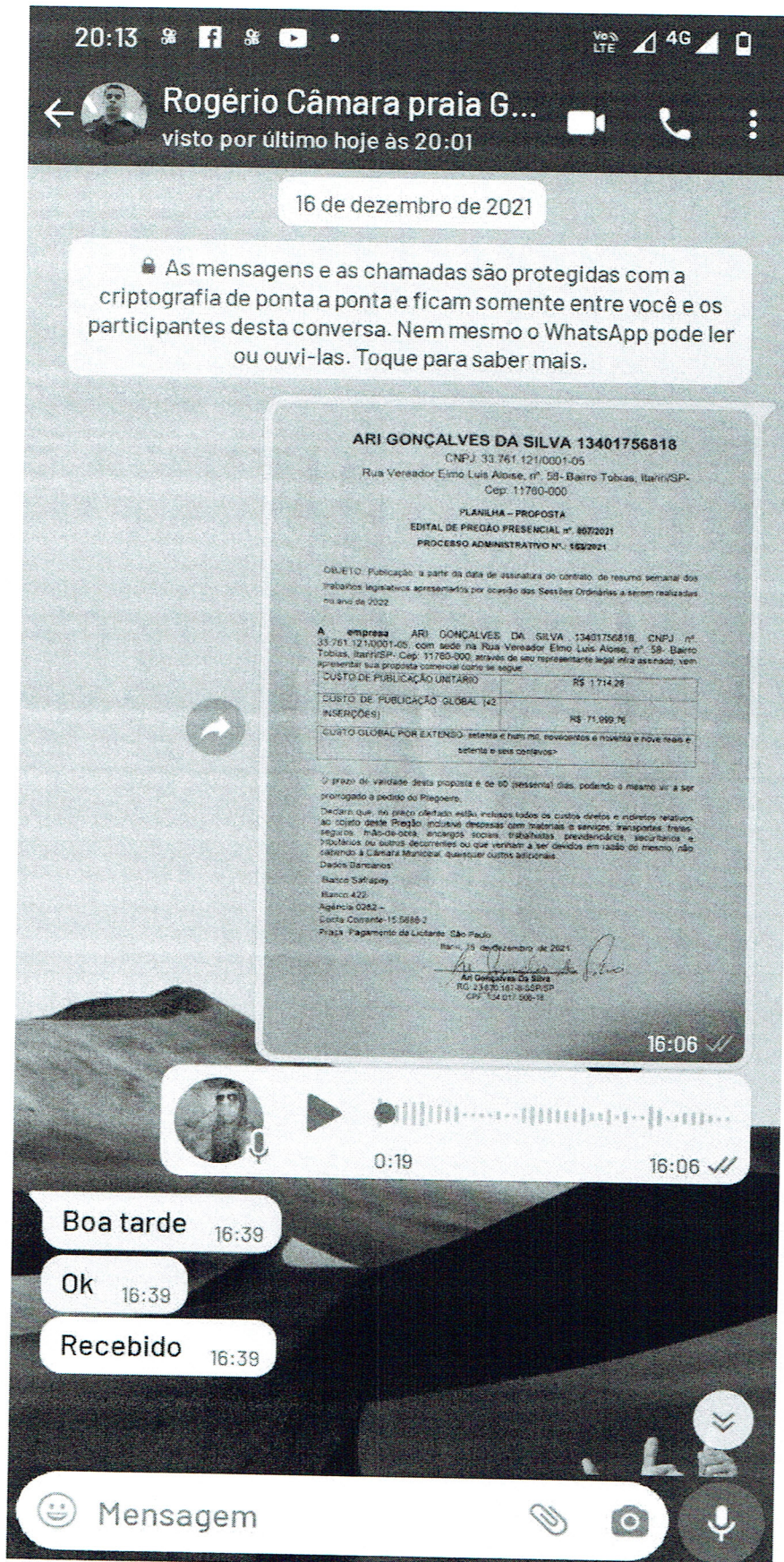
- 9- No mesmo dia ( 16/12/2021) este representante enviou a planilha readequada ao Sr. Rogerio, via watssap, conforme comprovante em anexo, sendo recebido pelo mesmo.
- 10- Ora, comprovamos aí, que no dia 16 de dezembro de 2021, um dia depois da sessão do presente pregão, o pregoeiro da Câmara Municipal de Praia Grande entrou em contato via telefone e via e-mail, com o representante da empresa vencedora do certame e lhe pediu a proposta readequada, para realizar a contratação.

# ARI GONÇALVES DA SILVA 13401756818

CNPJ: 33.761.121/0001-05

Rua Vereador Elmo Luis Aloise, nº. 58- Bairro Tobias, Itariri/SP-

Cep: 11760-000



# ARI GONÇALVES DA SILVA 13401756818

CNPJ: 33.761.121/0001-05

Rua Vereador Elmo Luis Aloise, nº. 58- Bairro Tobias, Itariri/SP-  
Cep: 11760-000

11-Senhor Presidente, se caso houvesse qualquer manifestação nesta licitação, quanto à intenção de recurso pela licitante A Tribuna, não poderia o mesmo entrar em contato com a licitante vencedora para pedir proposta readequada para assinatura de Ata de Registro de Preço, pois o pregão estaria suspenso, aguardando seu recurso.

12-Este Licitante não tomou conhecimento desta data, bem como não recebeu qualquer correspondência do recurso apresentado pela Licitante A Tribuna de Santos Ltda, sendo que o pregoeiro encaminhou somente neste dia 05/01/2021, o resultado recurso anexando documentos, do seguinte teor:

"De: **Rogério** <rogerio@praiagrande.sp.leg.br>  
Date: qua., 5 de jan. de 2022 às 15:25  
Subject: Anulação da Decisão de Pregão.  
To: <publicidade@grupo-tribuna.com>  
Cc: <alexandre.gama@grupo-tribuna.com>

Boa tarde Senhores.

Devido a anulação da decisão de pregão, conforme provimento do recurso de uma das licitantes, comunico que houve redesignação para abertura de envelope do segundo e terceiro lugar. Ficam o segundo e terceiro lugar convocados para a sessão no dia 07/01/22, às 14 horas.

Segue em anexo a decisão do recurso, a qual também pode ser visualizada no site da Câmara Municipal de Praia Grande.

Att,

**Rogério Domingos Silva**

Câmara da Estância Balneária de Praia Grande"

13-Verifica-se ainda neste e-mail, que somente as empresas Ari Gonçalves e Jornal A tribunal foram avisadas que teriam nova Sessão. Sequer a empresa classificada em 2º lugar está sendo informada desta decisão, conforme se comprova no e-mail acima.

14- Todas as comunicações estavam sendo feito por e-mail e nenhum momento foi recebida no email oficial da licitante Ari Gonçalves qualquer comunicação de recurso administrativo, somente da decisão conforme acima mencionado.

15- A Constituição Federal é por demais clara ao garantir o amplo direito de defesa e o contraditório na esfera administrativa e judicial, sendo



# ARI GONÇALVES DA SILVA 13401756818

CNPJ: 33.761.121/0001-05

Rua Vereador Elmo Luis Aloise, nº. 58- Bairro Tobias, Itariri/SP-  
Cep: 11760-000

inequivocamente inconstitucional qualquer regramento que direta ou indiretamente enseje consequências restritivas ao exercício das medidas recursais no procedimento judicial ou administrativo. Portanto esta **DECISÃO E NULA.**

16-Quanto ao mérito do recurso administrativo impetrado pela Licitante A Tribuna de Santos Ltda., somente a título para esclarecimento, verifico que a alegação de que nosso jornal não abrange a cidade de Praia Grande e região metropolitana de Santos, isto não se comprova, porque nosso jornal **é regional, abrange e é distribuído no Litoral Sul e Vale Do Ribeiro, conforme comprovantes anexos.**

17-Além do mais, esta empresa, através de seu representante legal assinou declaração que se compromete a realizar o objeto de acordo com as regras do Edital e Ata de Registro de Preço, sob pena das sanções prevista no referido Edital.

Ora, o Jornal A Tribuna não manifestou interesse em Sessão Pública em interpor recurso administrativo, o que lhe caiu o direito de recorrer quanto a decisão do pregoeiro naquela Sessão que declarou a empresa Ari Gonçalves como vencedora do Certame. Este recurso não poderia sequer ser recebido, pois estaremos infringindo dispositivo da Lei Federal 10.520/2002, senão vejamos:

*“Lei 10.520/02*

*.....*

*art. 4º-*

*.....*

*XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos”*

A ERRATA DA ATA é nula, pois **não foi assinada** pelos licitantes presentes e sequer os licitantes tomaram conhecimento da mesma em Sessão Pública. Não existe qualquer assinatura por esta empresa e dos demais licitantes que estiveram presente na Sessão do dia 15/12/2021 nesta errata. Somente a assinatura de dois membros da Comissão de Pregoeiro, o que a torna nula, pois a Ata Principal, foi assinada por todos e que todas a licitantes **NÃO SE MANIFESTARAM COM A INTENÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVO.**



# ARI GONÇALVES DA SILVA 13401756818

CNPJ: 33.761.121/0001-05

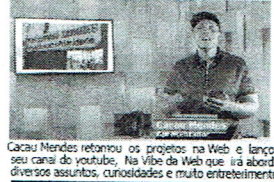
Rua Vereador Elmo Luis Aloise, nº. 58- Bairro Tobias, Itariri/SP-

Cep: 11760-000

## IRREVERÊNCIA EM AÇÃO

DISTRIBUIÇÃO: LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA 23 DE DEZEMBRO DE 2021 JORNALISTA RESPONSÁVEL: ARI GONÇALVES MTB.61072/SP SITE: WWW.IRREVERENCIAEMACAO.COM.BR

### DESTAQUE NA WEB



Cacau Mendes retomou os projetos na Web e lançou seu canal do youtube. Na Vibe da Web que irá abordar diversos assuntos, curiosidades e muito entretenimento.

### HORÓSCOPO

AMANDA BAROTTI

PREVISÕES DIÁRIAS

VOCE PODERÁ VER

ATRAVÉS DO YOUTUBE

"A MEDIUM DO TAROT"

Horoscopo

BR 84

BR 84

BR 84

BR 84

BR 84

BR 84

BR 84

BR 84

BR 84

BR 84

BR 84

BR 84

BR 84

BR 84

BR 84

BR 84

BR 84

BR 84

BR 84

BR 84

BR 84

BR 84

BR 84

BR 84

BR 84

BR 84

BR 84

BR 84

BR 84

BR 84

BR 84

BR 84

BR 84

BR 84

BR 84

BR 84

BR 84

BR 84

BR 84

BR 84

BR 84

### Atendendo pedido da Prefeitura, Governo do Estado confirma construção do Viaduto da Curva do S



Fontes: Prefeitura de Praia Grande

Detalhes do projeto serão definidos em reunião ainda este mês. A duplicação do viaduto da Curva do S foi confirmada pelo Governo do Estado de São Paulo. A informação foi passada em reunião realizada nesta quinta-feira (11) com o super-intendente do DER, Edson Caran; a prefeita de Praia Grande, Raquel Chini; o secretário de Governo, Cássio Navarro; e o ex-prefeito de Praia Grande, Alberto Mourão, responsável por oficializar o pedido e elaborar o projeto em sua gestão. A Prefeitura este ano reforçou a solicitação e definiu algumas medidas alternativas como uma segunda faixa provisória.

Na reunião, marcada pelo governador em exercício Rodrigo Garcia, resultante de encontro com o ex-prefeito Alberto Mourão, foi discutida a ampliação do viaduto para melhorar a mobilidade urbana e dar uma solução definitiva para os gargalos. O grupo composto pelos mesmos que participaram deste encontro, a ARTESP e a Ecovias se reunirão nos próximos dias para definir os detalhes do projeto e prosseguir com a determinação do Governo do Estado.

O Ex-prefeito de Praia Grande, Alberto Mourão, destacou seu empenho para a realização da obra que traz benefícios não só para Praia Grande. "Em reunião mais recente com o governador em exercício mais uma vez cobrei a agilidade para a execução desta obra que causa transtornos diários para a população, em especial nos horários de pico, pela manhã e final do dia. Apresentamos o projeto que foi elaborado por nós para esta obra que beneficia toda a região metropolitana da Baixada Santista que utiliza a via para locomoção, seja para trabalho, estudo, utilização dos serviços públicos e para o desenvolvimento econômico".

Mourão ainda salientou que a construção terá fundamental importância para ligar as regiões Sul e Norte da Baixada Santista, ainda mais com a retomada das obras do complexo Andaraquá, projeto que vai impactar bastante a região.

A Prefeita de Praia Grande, Raquel Chini, reforçou a necessidade urgente para a realização da obra que atende diariamente milhares de pessoas. "Nossa reivindicação é legítima e finalmente temos um retorno positivo. Estamos empenhados verdadeiramente na solução deste problema".

### SUNWAY

LIBERA A VELOCIDADE

IMPERVELOCIDADE

50	100	150	200
12000	18000	24000	30000
12000	18000	24000	30000
12000	18000	24000	30000

EM ITARIRI E PEDRO DE TOLEDO, PLANOS DIFERENCIADOS, CONSULTE!

### ACONTECEU NO VALE



Lançamento do livro vale do futuro. Vários investimentos serão destinados aos municípios. Já estamos sentindo a diferença deste projeto que já está mudando a realidade do Vale do ribeira. "Parabenizo o governador @jean\_doria777 e toda sua equipe @marcovinholi" comentou em sua rede social, Eleazar Muniz (Prefeito de Pedro de Toledo)

### BAR SHIMABUKURO

DELIVERY

13 3418-1225

13 98110-1714

Rua Benedito Moura, 05 - Centro - Itariri/SP

BAR SHIMABUKURO

SHIBA YAKITORI

### Faça suas compras sem sair de casa

WhatsApp

99646-1991

VAMOS JUNTOS COMBATER O VÍRUS

#FIQUE EM CASA

### ATENÇÃO ITARIRI

PROBLEMAS COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

0800 777 9541

OU

011 9767-03840

Morada de atendimento: Diariamente (8h-17h)

74 horas por 70 projetos de iluminação pública

### AGROPECUÁRIA MAZAKA

13 3418 1287

AV. JOSÉ FERREIRA FRANCO, 447

CENTRO - ITARIRI/SP

### WNOVI

Placas Totós

Fachadas

Banners

Adesivos

Etiquetas

Cavaletes

Sacolas Personalizadas

Gráfica em Geral

Cardos, Balanços, Tendas, muito mais.

Av. João Beldino 330 - Centro - Itariri/SP

### DNEY YGGER

BARBANA PRIMO

05 JAN

LIVE

ANO 2022

### PEDRO DE TOLEDO: Manutenção das estradas rurais seguem a todo vapor!

A estrada da Fazenda Niagara, recebeu os serviços de recuperação e preservação da via, aumentando a mobilidade das pessoas que trafegam pelo local. O trabalho realizado pela equipe do Departamento de Obras será estendido a outros trechos, cumprindo com o calendário de zeladoria.

### HOSPITAL REGIONAL JORGE ROSSMANN, EM ITANHAÉM ESTÁ COM INSCRIÇÕES ABERTAS

O Hospital Regional Jorge Rossmann, em Itanhaém, está com inscrições abertas para o Processo Seletivo para os cargos de Analista de Suprimentos, Assistente de Suprimentos, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Farmácia, Enfermeiro Generalista, Enfermeiro Obstetra, Farmacêutico e Motorista de Ambulância.

As remunerações variam entre R\$1.412,72 e R\$4.228,44. Os interessados devem apresentar a ficha de inscrição preenchida e os documentos descritos no edital,

nos dias 05, 06 ou 07 de janeiro, das 9 às 14 horas, no próprio hospital (Avenida Rui Barbosa, 541, no Centro de Itanhaém-SP).

A ficha de inscrição e o edital com as exigências por cargo estão disponíveis no site <http://www.isgsaude.org> (Trabalhe Conosco/Processo Seletivo). Não será cobrada qualquer taxa de inscrição.

O processo seletivo contará com prova de conhecimento técnico para cada área de atuação, além de conhecimentos em informática e entrevista coletiva. As etapas são classificatórias e eliminatórias.

Todas as informações sobre as fases do processo seletivo deverão ser acompanhadas pelo site [www.isgsaude.org](http://www.isgsaude.org).

# ARI GONÇALVES DA SILVA 13401756818

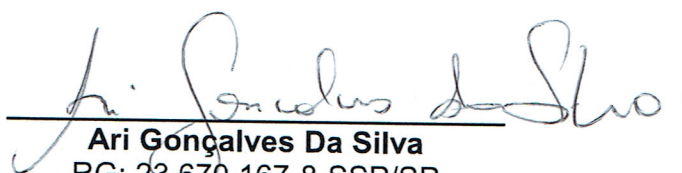
CNPJ: 33.761.121/0001-05

Rua Vereador Elmo Luis Aloise, nº. 58- Bairro Tobias, Itariri/SP-  
Cep: 11760-000

Ante todo o exposto, requer a anulação da ERRATA DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA que nunca existiu, bem como a anulação de todos os atos decorrentes da mesma, permanecendo a empresa ARI GONÇALVES vencedora do Pregão Presencial 007/21.

Informo ainda que estaremos dando ciência desta ocorrência ao **Ministério Público de São Paulo, bem como ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

Itariri, 05 de janeiro de 2022.



**Ari Gonçalves Da Silva**  
RG: 23.670.167-8-SSP/SP  
CPF: 134.017.568-18  
Representante







*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

Processo nº: 153/2021/2021

Objeto: SERVIÇO DE PUBLICIDADE

**Ata da Sessão Pública do Pregão 00007/2021**

Aos 15 dias do mês de dezembro de 2021, às 14:30 horas, reuniram-se na PC VEREADOR VITAL MUNIZ 1, o Pregoeiro ROGERIO DOMINGOS SILVA, nomeado , pela portaria 14/2021, e os membros da equipe de apoio Paulo Cesar Vieira, Felipe Simão Gomes. para recebimento e abertura dos envelopes contendo **as propostas de preços (envelope 1)** e **os documentos de habilitação (envelope 2)** do presente Pregão.

Foram apresentadas propostas de 4 (quatro) empresas, a saber: ABDUL HADI NOUREDDINE KHATIB (CNPJ: 69.222.867/0001-98) sem representante localizada no endereço: Av. Costa e Silva, 1032, Boqueirão, Praia Grande - SP, e com o telefone: (13)34733595 para contato , JEFFERSON CONCEIÇÃO ANDRADE (CNPJ: 26.328.141/0001-21) sem representante localizada no endereço: Rua Benedito Calixto, 491, Frente, Centro, Itariri - SP, e com o telefone: (13)81236531 para contato , A TRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDITORA LTDA (CNPJ: 58.183.401/0001-04) representada por Alexandre Carvalho da Gama (CPF: 25529589820) localizada no endereço: , , - , e com o telefone: para contato , ARI GONÇALVES DA SILVA (CNPJ: 33.761.121/0001-05) sem representante localizada no endereço: Rua Vereador Elmo Luis Aloise, 58, Tobias, Itariri - , e com o telefone: para contato .

Encerrado o prazo para apresentação dos envelopes (1) e (2) juntamente com a Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação e o Termo de Credenciamento, o Pregoeiro esclareceu aos presentes as normas desta modalidade de licitação, seus aspectos legais e os procedimentos a serem desenvolvidos durante o decorrer da Sessão. Foi acordado entre os participantes e o Pregoeiro o prazo máximo e improrrogável de (0:00) para apresentação de cada lance verbal. Após, procedeu-se à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços para os itens:

Para o **Item 1** SERVICOS DE PUBLICACAO (1:), as ofertas iniciais foram:

A licitante Jefferson conceição Andrade que ofereceu a proposta de R\$ 82.236,00 (oitenta e dois mil e duzentos e trinta e seis reais).

A licitante Ari Gonçalves Da Silva que ofereceu a proposta de R\$ 81.984,00 (oitenta e um mil e novecentos e oitenta e quatro reais).

A licitante A Tribuna De Santos Jornal e Editora LTDA que ofereceu a proposta de R\$ 87.360,00 (oitenta e sete mil e trezentos e sessenta reais).

Não prosseguiu na disputa com base no art. 3º da Lei 10.520/2002:

A licitante Abdul Hadi Nouredine Khatib que ofereceu a proposta de R\$ 91.560,00 (noventa e um mil e quinhentos e sessenta reais).

**Fase de Lances**

A licitante A Tribuna De Santos Jornal e Editora LTDA ofereceu lance de R\$ 81.574,08



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

A licitante Jefferson conceição Andrade ofereceu lance de R\$ 81.166,21

A licitante Ari Gonçalves Da Silva ofereceu lance de R\$ 80.760,38

A licitante A Tribuna De Santos Jornal e Editora LTDA ofereceu lance de R\$ 80.356,58

A licitante Jefferson conceição Andrade ofereceu lance de R\$ 79.954,79

A licitante Ari Gonçalves Da Silva ofereceu lance de R\$ 79.555,02

A licitante A Tribuna De Santos Jornal e Editora LTDA ofereceu lance de R\$ 79.157,24

A licitante Jefferson conceição Andrade ofereceu lance de R\$ 78.761,46

A licitante Ari Gonçalves Da Silva ofereceu lance de R\$ 78.367,65

A licitante A Tribuna De Santos Jornal e Editora LTDA ofereceu lance de R\$ 77.975,81

A licitante Jefferson conceição Andrade ofereceu lance de R\$ 77.585,93

A licitante Ari Gonçalves Da Silva ofereceu lance de R\$ 77.198,00

A licitante A Tribuna De Santos Jornal e Editora LTDA ofereceu lance de R\$ 76.812,01

A licitante Jefferson conceição Andrade ofereceu lance de R\$ 76.427,95

A licitante Ari Gonçalves Da Silva ofereceu lance de R\$ 76.045,81

A licitante A Tribuna De Santos Jornal e Editora LTDA ofereceu lance de R\$ 75.665,59

A licitante Jefferson conceição Andrade ofereceu lance de R\$ 75.287,26

A licitante Ari Gonçalves Da Silva ofereceu lance de R\$ 74.910,82

A licitante A Tribuna De Santos Jornal e Editora LTDA ofereceu lance de R\$ 74.536,27

A licitante Jefferson conceição Andrade ofereceu lance de R\$ 74.163,59

A licitante Ari Gonçalves Da Silva ofereceu lance de R\$ 73.792,77

A licitante A Tribuna De Santos Jornal e Editora LTDA não ofereceu lance, desistindo da disputa.

A licitante Jefferson conceição Andrade não ofereceu lance, desistindo da disputa.

A licitante Ari Gonçalves Da Silva venceu a disputa com o lance de R\$ 73.792,77.

O pregoeiro passou a negociar o valor com a licitante vencedora, com a qual se estabeleceu o valor final de R\$ 72.000,00.

**O Pregoeiro declarou encerrada esta disputa.**



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**Recursos**

Tendo em vista que nenhum dos representantes dos licitantes presentes manifestou sua vontade de recorrer quanto ao resultado do certame, foi-lhes informado que decaíram, naquele momento, do direito de recorrer e que o resultado seria encaminhado a autoridade superior, para adjudicação e homologação.

**Resumo dos Resultados do Pregão**

**Item 1**

Descrição: SERVICOS DE PUBLICACAO (1:),

Marca:

Situação: **VENCEDOR**

Vencedor: ARI GONÇALVES DA SILVA (33.761.121/0001-05), com o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

**Relação de itens por fornecedor**

**ARI GONÇALVES DA SILVA**

Item 1

Descrição: SERVICOS DE PUBLICACAO (1:),


Valor: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Situação: **VENCEDOR**

**Encerramento**

Todos os documentos foram colocados à disposição dos credenciados para livre exame e rubrica.

Os licitantes foram informados que os envelopes-documentação não abertos ficarão a disposição para a retirada após a contratação, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, na Seção de Licitações no horário comercial. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada Pelo Senhor Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes. O Senhor Pregoeiro, declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

  
\_\_\_\_\_  
**ROGERIO DOMINGOS SILVA**  
Pregoeiro

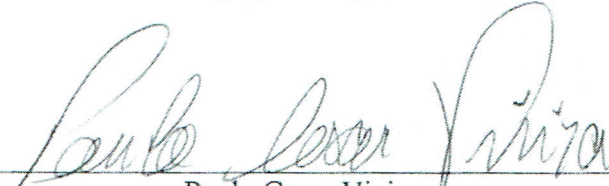


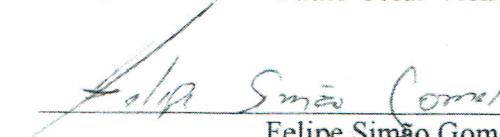




*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

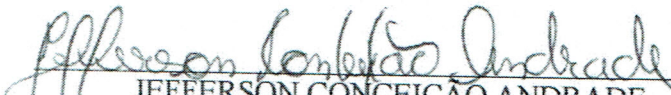
**Equipe de Apoio**

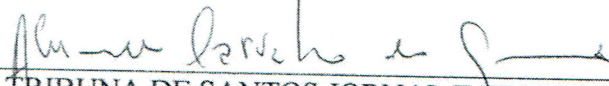
  
\_\_\_\_\_  
Paulo Cesar Vieira

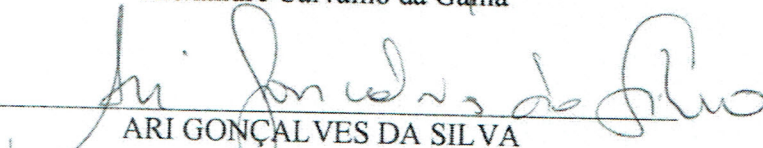
  
\_\_\_\_\_  
Felipe Simão Gomes

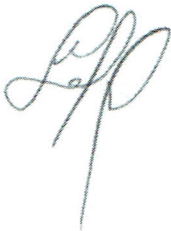
**Licitantes**

\_\_\_\_\_  
ABDUL HADI NOUREDDINE KHATIB

  
\_\_\_\_\_  
JEFFERSON CONCEIÇÃO ANDRADE

  
\_\_\_\_\_  
A TRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDITORA LTDA  
Alexandre Carvalho da Gama

  
\_\_\_\_\_  
ARI GONÇALVES DA SILVA







*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**ERRATA DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** N° 153/2021

**LICITAÇÃO:** Pregão Presencial n° 07/2021

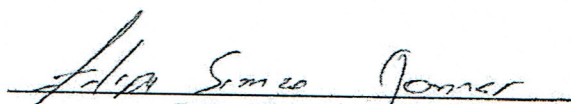
**OBJETO:** Publicação de resumo semanal dos trabalhos legislativos apresentados nas Sessões Ordinárias a serem realizadas no ano de 2022., conforme descrição constante no Anexo VI do Edital.

No dia 15 do mês de dezembro de 2021, às 14:30 horas, ocorreu na sala de reuniões, na Câmara Municipal de Praia Grande, situada na Praça Vereador Vital Muniz, n° 1, bairro Boqueirão, Praia Grande, sessão pública para a abertura e julgamento do certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial, com a Presença do Pregoeiro ROGÉRIO DOMINGOS SILVA e da Equipe de Apoio PAULO CESAR VIEIRA e FELIPE SIMÃO GOMES, todos nomeados através da Portaria n° 14/2021. Após concluída a sessão, percebeu-se um equívoco que necessita e é corrigido através da presente errata, conforme a seguir: **Onde se lê:** Tendo em vista que nenhum dos representantes dos licitantes presentes manifestou sua vontade de recorrer quanto ao resultado do certame, foi-lhes informado que decaíram, naquele momento, do direito de recorrer e que o resultado seria encaminhado a autoridade superior, para adjudicação e homologação. **Leia-se:** Intenção de recurso da licitante: A Tribuna de Santos Jornal e Editora LTDA. Motivo: Impugnação da decisão da licitante vencedora por violar o item 2.2 do edital, de forma que a licitante vencedora não é órgão de imprensa de circulação no Município de Praia Grande e região metropolitana da Baixada Santista. Em seguida lavrou-se a presente errata a ATA que vai assinada por todos. Publique-se e encaminhe-se os autos para as providências de estilo.

  
**ROGÉRIO DOMINGOS SILVA**  
Pregoeiro

**Equipe de Apoio**

\_\_\_\_\_  
Paulo Cesar Vieira

  
Felipe Simão Gomes



## **DECISÃO DE RECURSO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007-2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 007-2021

**OBJETO:** Contratação de órgão de imprensa, de circulação no Município de Praia Grande e região metropolitana da Baixada Santista, para publicação de resumo semanal dos trabalhos legislativos apresentados nas Sessões Ordinárias a serem realizadas no ano de 2022.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela licitante A Tribuna de Santos – Jornal e Editora LTDA, com fundamento no artigo 4º, incisos XXVIII e XXI da Lei nº 10.520/2002 e alterações, subsidiados pela Lei 8.666/93, por intermédio de seu representante legal, em face da decisão tomada pelo PREGOEIRO que resultou na classificação e habilitação do licitante vencedor Ari Gonçalves da Silva, pelos motivos apresentados no bojo do recurso, que serão oportunamente relatados.

### **I. DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

### **II. DOS FATOS**

Inconformada com o resultado da licitação, a recorrente A Tribuna de Santos – Jornal e Editora LTDA, apresentou as razões do recurso, cujos pontos principais seguem abaixo:

Alegou que a licitante que sagou-se vencedora, denominada “Jornal Irreverência”, é nome fantasia cuja licença de funcionamento indica “edição de jornais não diários” e cuja propriedade pertence ao Sr. Ari Gonçalves da Silva, e que as publicações do referido jornal são quinzenais e não semanais.

Sustenta a recorrente que, segundo previsão do edital, a empresa licitante vencedora deve ser “órgão de imprensa de circulação no Município de Praia Grande e região metropolitana da Baixada Santista”, de sorte que se verificou que o Jornal Irreverência não funciona com a abrangência exigida pelo edital, não havendo qualquer notícia de publicações feitas por esta licitante nos Municípios Santos, Guarujá, Cubatão.

Com isso, a recorrente afirma que houve violação aos itens 2.2; 2.3; 6.4; 10.12 e 10.14 do edital de convocação.

### **III. DO PEDIDO DA RECORRENTE**

Requer a recorrente que o presente recurso seja acolhido e seja invalidado o lance vencedor por inadequação da empresa vencedora e seja refeita a sessão para nova colheita de propostas comerciais.

### **IV. DAS CONTRARRAZÕES**

A Recorrida, Jornal Irreverência – Ari Gonçalves da Silva não, apresentou contrarrazões ao



recurso.

## **V. DA ANÁLISE DO RECURSO**

Imperioso ressaltar que todos os julgados da Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

Quanto ao primeiro argumento da recorrente referente à condição da recorrida de não ser jornal diário e nem semanal, e sim, jornal quinzenal; após consulta realizada constatou-se realmente não ser jornal diário.

Ora, a empresa recorrida apresentou um vício insanável referente ao item 2.2 do edital de convocação, pois verificou-se que não se trata de órgão de imprensa com abrangência na Baixada Santista, o que inviabiliza o atendimento ao objeto do presente pregão, como fora exigido no edital, ao tratar do objeto:

*“2.2. A publicação referida no item anterior deverá ser feita em órgão de imprensa de circulação no Município de Praia Grande e região metropolitana da Baixada Santista”*

Nota-se com isso, que a exigência a requisito constante do edital não foi cumprido, e se, *a posteriori*, detectou-se falha irreparável, resta caracterizado vício insanável. Ademais, o edital vincula as parte, de modo que garante a isonomia e demais princípios licitatórios, bem como designa critérios justos e igualitários. Assim é o entendimento dos nossos tribunais:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (art. 3º, caput, da Lei n. 8.666/1993).*

*Ademais, o Poder Judiciário não pode se sobrepor à Administração para promover mudança de critérios previamente designados em edital, cabendo-lhe apenas aferir se as exigências constantes no edital estão em conformidade com a legislação pertinente, bem como verificar a lisura do procedimento licitatório”<sup>1</sup>*

Depreende-se da Súmula 473, do Egrégio Supremo Tribunal Federal, que a Administração Pública pode rever seus atos e desfazê-los quando constatada a necessária reforma da decisão administrativa, por força de uma ilegalidade. Eis a Súmula:

*“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”<sup>2</sup>*

O Edital estabeleceu o requisito exigindo que os licitantes fossem órgãos de imprensa em toda

<sup>1</sup> BRASIL. TRF – 1. REO 00520238820104013400. Relator Desemb. Daniel Paes Ribeiro. J. 30/11/15.

<sup>2</sup> STF. Súmula 473. Sessão Plenária. 03/12/1969.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

a Região da Baixada Santista. Após análise, verificou-se o não cumprimento desse requisito pela recorrida, o que torna necessária a reforma da decisão administrativa.

## **VI. DA DECISÃO**

Ante toda a exposição de motivos, sem nada mais evocar e entendendo que as questões levantadas e apresentadas pela licitante A Tribuna Santos – Jornal e Editora LTDA, ora Recorrente, no processo licitatório referente ao Edital Pregão nº 07/2021, estão em consonância com os princípios que regem a licitação, bem como a legislação vigente, manifestamos pelo provimento do recurso, reformando a decisão para ANULAR a decisão que tornou vencedora a empresa RECORRIDA, Ari Gonçalves da Silva. Outrossim, REDESIGNO a sessão para escolha de novo vencedor, onde analisar-se-á o segundo lugar e o terceiro, conforme item 11.2.2; 11.2.3 e 11.3, do edital de convocação. Ficam convocadas para sessão de pregão, cuja finalidade se dará para a escolha de nova proposta, dentro dos parâmetros do edital, as empresas licitantes classificadas em segundo e terceiro lugar. A nova sessão se dará no dia **07/01/2022, às 14 horas**.

É A DECISÃO.

Praia Grande, 03 de janeiro de 2022.

**Rogério Domingos Silva**  
Pregoeiro Oficial